



Publicado na Edição nº 3026, Seção Itarana/ES, págs. 127/131 do DOM/ES de 18/06/2026

DECRETO Nº 2.359/2026

REGULAMENTA O 5º CONCURSO CAFÉ DE QUALIDADE DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.424/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, V na forma do Artigo 114 da lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 1.424/2022 institui o Concurso Café de Qualidade de Itarana/ES e autoriza o Poder Executivo a pagar premiações aos produtores de café do Município de Itarana;

Considerando que Itarana/ES é um município de forte vocação agrícola, com destaque para a produção de cafés arábica e conilon, e hoje estes cultivos representam por aproximadamente 60% (sessenta por cento) de toda produção agrícola, mostrando que as mesmas têm fundamental importância para a economia local, com geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de fomentar a produção de cafés arábica e conilon de qualidade, agregando valor, novas tecnologias e sustentabilidade socioambiental juntos aos produtores locais;

Considerando que a Festa do Café é reconhecida como manifestação cultural do Município de Itarana/ES pela Lei Municipal nº 1.301/2018 e tem por objetivo celebrar a colheita do café, promover, manter, enaltecer e divulgar a tradição agrícola do nosso Município de Itarana/ES:

Considerando que neste ano a X Festa do Café de Alto Jatibocas acontecerá nos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2026 e que o § único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.424/2022 autoriza o Executivo Municipal realizar o "Concurso Café de Qualidade de Itarana" juntamente com outros eventos festivos tradicionais de Itarana como forma de potencializar sua promoção e divulgação;

Considerando que o art. 3º da Lei Municipal nº 1.424/2022 reza que os valores das premiações, as categorias disputadas, as condições para participação e os critérios de eleição dos cafés premiados serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto ou Regulamento.

DECRETA

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana, instituído pela Lei Municipal nº 1.424, de 2022, com parágrafo único do Art. 3º alterado pela lei 1.531/2025.



Art. 2º O 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana tem como objetivos identificar, promover e premiar agricultores de cafés arábica e conilon de qualidade, além de incentivar o emprego de novas tecnologias e práticas sustentáveis no processamento "pós-colheita do café" juntos aos produtores locais, agregando valor à produção e conquistando novos mercados.

DA PROMOÇÃO

Art. 3º O 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana será promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ - Itarana/ES e do Incaper de Itarana/ES.

Art. 4º O 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana ocorrerá nas festividades da X Festa do Café de Alto Jatibocas, Itarana/ES, marcada para ocorrer nos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2026, na comunidade de Alto Jatibocas, Itarana/ES.

DAS CATEGORIAS

Art. 5º O 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana será dividido em 02 (duas) categorias:

I- Café arábica (café natural, fermentado, cereja descascado ou despulpado); e

II - Café conilon (café natural, fermentado, cereja descascado ou despulpado).

Art. 6º Não serão aceitos para a participação deste concurso café em pergaminho ou café em coco.

DAS AMOSTRAS

Art. 7º Somente será admitida a concorrer no 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana a amostra de café que atender aos seguintes padrões:

I - Café Arábica:

- a) Teor de umidade de 11% a 12%;
- b) Aspecto uniforme;
- c) Peneira 16 ;
- d) "Fundo" - limites aceitáveis abaixo de 5%; e
- e) Safra de 2026.

II - Café Conilon:

- a) Teor de umidade de 11 a 12,5%.
- b) Aspecto Uniforme;
- c) Peneira 13;
- d) "Fundo" - limites aceitáveis abaixo de 5%; e
- e) Safra de 2026.

§ 1º As amostras fora do teor de umidade não serão recebidas, sendo devolvidas ao participante.

§ 2º O medidor de umidade oficial é o da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA.

Art. 8º A quantidade de amostra de café, arábica ou conilon, para a fase de inscrição será de 01 (um) Kg pilado e deverá ser apresentada no ato de inscrição.



Art. 9º As amostras classificadas deverão ter um lote mínimo de 01 (uma) saca de café, arábica ou conilon, beneficiado com 61 kg.

Art. 10 Cada produtor poderá concorrer com 01 (uma) amostra para a mesma categoria (cafés arábica ou conilon).

Art. 11 A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no ato da inscrição.

Art. 12 Encerradas as coletas, as amostras serão identificadas por código na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de modo que não haja identificação do participante para que somente a Comissão Organizadora conheça sua procedência, com vista a permitir análise e classificação isenta e imparcial quando do julgamento dos árbitros, caracterizando a chamada "prova cega".

Parágrafo único. As amostras, após identificadas e atendidas as exigências do art. 7º, serão encaminhadas para a Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ, onde serão avaliadas pela Comissão Julgadora, por meio da análise sensorial.

Art. 13 O lote da amostra deverá permanecer na propriedade do participante desde a primeira até a segunda etapa. Caso classificado para a 2ª (segunda) etapa deverá ser pilado, passado na peneira 16 e mantido na própria propriedade e de preferência armazenado em sacarias plásticas, de alta proteção e não em sacos de juta.

§ 1º As amostras classificadas na 1ª (primeira) avaliação serão posteriormente reavaliadas, mediante coleta de novas amostras diretamente das sacas armazenadas na própria propriedade, sendo então submetidas à 2ª (segunda) avaliação.

§ 2º Somente as 10 (dez) melhores amostras de cafés arábica e conilon serão classificadas para a 2ª (segunda) etapa para serem submetidas à 2ª (segunda) avaliação da Comissão Julgadora, por meio da análise sensorial.

§ 3º O transporte das amostras será por conta da Comissão Organizadora, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ.

Art. 14. Não haverá devolução do café remanescente das amostras apresentadas para o processo de classificação e degustação, devendo o produto ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º A idoneidade e a autenticidade do café depositado são de inteira responsabilidade do produtor participante.

§ 2º Caso seja constatada qualquer irregularidade, adulteração, fraude ou divergência nas informações apresentadas, o produtor será imediatamente desclassificado do concurso, ficando impedido de participar da presente edição do certame.

§ 3º Verificada a ocorrência de fraude, falsificação, adulteração ou qualquer outra irregularidade que comprometa a lisura do concurso, será instaurado o devido procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A instauração do procedimento administrativo e a aplicação das sanções cabíveis não afastam a adoção das medidas de natureza civil e penal eventualmente pertinentes, mediante encaminhamento do caso aos órgãos competentes.



DATAS E PRAZOS

Art. 15 As inscrições e envio das amostras deverão ser realizadas no período de 10/08/2026 a 14/08/2026, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 hs, na secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana.

Art. 16 A análise sensorial dos lotes inscritos será realizada no período de 19/08/2026, a 21/08/2026;

Art. 17 A divulgação dos 10 (dez) finalistas classificados de cada categoria será realizada no dia 24/08/2026;

Art. 18 A coleta das amostras nas propriedades que tiveram seus lotes classificados será realizada no período de 25/08/2026 a 28/08/2026;

Art. 19 A análise sensorial dos cafés finalistas será realizada no período de 09/09/2026 a 11/09/2026;

Art. 20. O Evento de Encerramento e Premiação dos Vencedores será realizado no dia 19/09/2026.

DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Art. 21 A avaliação e a classificação dos cafés arábica e conilon será realizada pela Comissão Julgadora através da degustação das amostras segundo método da análise sensorial.

Parágrafo único. Será de 100 (cem) pontos a pontuação máxima a ser alcançada pelas amostras inscritas no 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana/ES, obtidos mediante avaliação sensorial.

Art. 22 O 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana consistirá em 02 (duas) etapas. Na 1ª (primeira) etapa serão avaliadas pela Comissão Julgadora todas as amostras de cafés que atenderem os requisitos do art. 7º deste Decreto. Somente avançaram para a 2ª (segunda) etapa as 10 (dez) amostras de cafés arábicas e conilon que obtiverem as maiores pontuações na 1ª (primeira) avaliação.

Art. 23 Serão classificadas para a 2ª (segunda) etapa somente as 10 (dez) amostras de cafés arábica e conilon que alcançarem as maiores pontuações na 1ª (primeira) avaliação da Comissão Julgadora, devendo ser atingidos, no mínimo, 83 pontos ou mais, para o café arábica, e 80 pontos ou mais, para o café conilon.

Parágrafo único. A 2ª (segunda) avaliação da Comissão Julgadora determinará o resultado e a classificação final do concurso.

Art. 24 Será declarada vencedora a amostra que obtiver a maior Nota Final, e a classificação seguirá a ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único. Serão adotados os seguintes critérios em caso de empate, em ordem de predileção:

I - serão usadas as notas dos atributos, em ordem: sabor, acidez, sabor residual, corpo, equilíbrio e nota geral;



Art. 25 Para o café arábica e conilon, serão premiadas as 10 (dez) melhores amostras.

DA INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 26 A inscrição e a entrega das amostras deverão ser na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º A inscrição será gratuita.

§ 2º Todos os participantes deverão possuir cadastro ativo na plataforma GOV.BR, sendo este requisito obrigatório para a emissão da Ficha Cadastral de Inscrição Estadual de Produtor Rural.

§ 3º Poderão participar do presente concurso as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas que possuam Ficha Cadastral de Inscrição Estadual de Produtor Rural vinculada ao Município de Itarana/ES, devidamente regular e vigente. As inscrições deverão ser realizadas obrigatoriamente vinculadas ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do participante responsável, sendo este o único identificador admitido para fins de inscrição e participação no certame:

I - Ser produtor de café no Município de Itarana/ES, na condição de proprietário, condômino, comodatário, meeiro ou parceiro agrícola, devendo possuir Ficha Cadastral de Inscrição Estadual de Produtor Rural devidamente regularizada e vigente.

II - A amostra de café inscrita no concurso deverá ser proveniente exclusivamente de propriedade rural localizada no Município de Itarana/ES e vinculada ao participante inscrito. Constatada a origem diversa da declarada ou qualquer irregularidade quanto à procedência da amostra, esta será imediatamente desclassificada do certame, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

III - Não tenham nenhuma pendência com o fisco municipal, estadual e federal no ato da inscrição.

a) Os produtores rurais que pretendem se inscrever no concurso devem verificar com antecedência a sua situação de regularidade fiscal.

b) Caso a certidão seja emitida com resultado positivo, o produtor deverá regularizar a pendência fiscal até a data de inscrição neste concurso.

c) Poderão participar do concurso os produtores rurais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, observadas as disposições da legislação civil vigente, devendo os menores de 18 (dezoito) anos apresentar autorização de seu representante legal, quando aplicável.

§ 1º Durante a realização do concurso, poderão ser realizadas diligências na propriedade do produtor por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelos membros da Comissão Organizadora e pelo Incaper para aferir a veracidade das informações prestadas pelo produtor no ato da inscrição.

§ 2º Mediante decisão proferida por maioria absoluta dos membros da Comissão Organizadora, poderão ser desclassificados do concurso os produtores que, após a realização de diligências, não conseguirem demonstrar que a produção recente de suas propriedades foram regularmente objetos de expedição de notas fiscais ou



guias, de venda ou de armazenagem, ou não atendam às exigências do teor de umidade do café exigidas neste Decreto.

Art. 28 Os produtores deverão apresentar no ato de inscrição as cópias simples dos seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral de Inscrição Estadual de Produtor Rural;

II - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, já impressa.

§ 1º Toda a documentação exigida para a inscrição deverá ser apresentada presencialmente no ato da inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do participante providenciar, previamente, a impressão e a entrega de todas as certidões e dos demais documentos necessários.

§ 2º Não caberá à Secretaria Municipal realizar impressões, cópias ou qualquer outro serviço de reprodução documental para fins de inscrição no concurso.

§ 3º A amostra de café deverá ser entregue em condições adequadas para avaliação, observando os padrões de umidade compatíveis com a classificação e a análise do produto.

§ 4º Não será permitida a realização de secagem, beneficiamento ou qualquer outro procedimento de preparo do café nas dependências da Secretaria Municipal por ocasião da inscrição.

Art. 29 Para os finalistas da 2º etapa será obrigatório a participação no leilão com 1 (uma) saca com o café participante do concurso.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 30 O 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana será coordenado por uma Comissão Organizadora, responsável por tomar as decisões e praticar os atos necessários à realização deste concurso, e será formada pelos seguintes membros:

I - Antônio Neto Magevski - Incaper de Itarana/ES;

II - Leonardo Josué Baldotto - Técnico Agrícola na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Enderson Caldeira - Técnico Agrícola na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente;

IV - Gabriela Perin Scárdua - Bióloga na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

V - Vanessa de Souza Ratund - Engenheira Ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

VI - Odair Domingos Pinto Dos Santos - Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

VI - Gildasio Butzke - Membro da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ

VII - Floriano Grunewald - Membro da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ ;

VIII - Wagner Herzog - Membro da Associação Pomerana de Alto Jatibocas - APAJ



DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 31 A Comissão Julgadora será responsável por degustar, avaliar e classificar as amostras de cafés deste concurso, pela análise sensorial, conforme regulamentos definidos neste Decreto e pela Comissão Organizadora.

Art. 32 Sua estrutura será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, com experiência comprovada na área de degustação e classificação de cafés superiores, oriundos das iniciativas pública e privada, com atuação de forma isonômica e imparcial.

Art. 33 As decisões da Comissão Julgadora serão irrecorríveis.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 34 Serão declarados vencedores os cafés, separados por categorias arábica e conilon, que, após realizada a avaliação da Comissão Julgadora, obtiverem maior pontuação.

I - Os produtores vencedores deverão se fazer presentes no evento no momento do anúncio do resultado final do concurso, sob pena de serem desclassificados.

II - Se um ou mais produtores classificados nas colocações dispostas no art. 32 não estiverem presentes no momento do anúncio do resultado final, será(ão) chamado(s) a receber o prêmio o(s) produtor(es) seguinte(s), seguindo a ordem de classificação da lista final.

III - Se o produtor classificado nas colocações dispostas no art. 32 não puder se fazer presente no evento da premiação por motivo de saúde, o produtor poderá ser representado no ato da premiação por algum familiar legalmente capaz (acima de 18 anos), como cônjuge, filho, pai ou irmão.

VI) Os participantes menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados de seu representante legal no ato da premiação e do recebimento de eventual prêmio, ou apresentar autorização específica com firma reconhecida, quando exigido pela Comissão Organizadora.

Art. 35 Os valores das premiações, em cada categoria, segundo ordem de classificação, são os seguintes:

I - Café Arábica:

- 1º (Primeiro) colocado: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);
- 2º (Segundo) colocado: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- 3º (Terceiro) colocado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- 4º (Quarto) colocado: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);
- 5º (Quinto) colocado: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- 6º (Sexto) colocado: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- 7º (Sétimo) colocado: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- 8º (Oitavo) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- 9º (Nono) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- 10º (Décimo) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)



II - Café Conilon:

- 1º (Primeiro) colocado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);
- 2º (Segundo) colocado: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);
- 3º (Terceiro) colocado: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);
- 4º (Quarto) colocado: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- 5º (Quinto) colocado: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- 6º (Sexto) colocado: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- 7º (Sétimo) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- 8º (Oitavo) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- 9º (Nono) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- 10º (Décimo) colocado: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

Art. 36 O pagamento da premiação será efetivado pelo Município em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data em que o cafeicultor contemplado apresentar a documentação necessária para recebimento do prêmio.

Art. 37 O cafeicultor contemplado na premiação deverá apresentar a seguinte documentação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – Cópia de documento de identificação (CPF, RG e ou CNH);

II – Dados bancários; e

III – Certidões Negativas de Débito (municipal, estadual e federal).

IV - Comprovante de Residência.

DO EVENTO DE PREMIAÇÃO

Art. 38 O evento de premiação envolverá os 10 (dez) melhores cafés da categoria arábica e dos 10 (dez) melhores cafés da categoria conilon.

Art. 39 Os cafés de cada categoria serão preparados, codificados e inseridos em cupping, no local do evento. Poderá participar da rodada de cupping todo público participante do evento de premiação.

Art. 40 Os proprietários de cada lote poderão estar presentes para negociações de venda com os potenciais compradores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Os participantes do 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana fazem automaticamente cessão dos direitos de uso de imagem e voz ao Município de Itarana, para divulgação institucional, através de qualquer tipo de mídia ou peças promocionais, por prazo indeterminado.

Art. 42 Fica autorizada a divulgação do 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana através dos meios de comunicação impressos, cartazes, folhetos, outdoors, chamadas no rádio, redes sociais e na televisão.



Art. 43 Fica a Comissão Organizadora autorizada, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da Prefeitura de Itarana, a expedir os atos necessários à execução e operacionalização deste concurso.

Art. 44 Fica vedado aos membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora participarem do 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana/ES.

Art. 45 A inscrição no 5º Concurso Café de Qualidade de Itarana não importa em qualquer tipo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou da Comissão Organizadora no sentido de promover a venda dos cafés dos participantes.

Art. 46 As datas previstas neste Decreto poderão ser alteradas por motivo de força maior ou caso fortuito por ato do Chefe do Executivo Municipal, após consulta à Comissão Organizadora.

Art. 48. Fica revogado o Decreto nº 2.334 de 23 de abril de 2026.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 17 de junho de 2026

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

FICHA DE INSCRIÇÃO – PRÊMIO CAFÉS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES - 2026	
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE	
Nome do(a) Produtor(a):	
CPF:	
Telefone:	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE	
Nome da propriedade:	
Localidade:	Município:
Inscrição Estadual:	
INFORMAÇÃO SOBRE O LOTE INSCRITO	
Categoria/Espécie: () Arábica () Conilon	Quantidade de sacas:
Processamento: () Natural () Cereja Descascado () Cereja Despolpado () Cereja Desmucilado () Fermentado	
Secagem: () Terreiro Suspenso () Secador () Outros: Especificar	
Outras informações:	
_____ Assinatura do Responsável	